



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30 DE MAIO DE 2023.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 616/2022**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 77/2022  
**AUTORIA:** JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
**ASSUNTO:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PELOURINHO, ARTE, CULTURA E ESPORTE BRASIL.  
**DATA:** 12 DE JULHO DE 2022  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 184/2023**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 20/2023  
**AUTORIA:** FÁBIO ALVES MOREIRA  
**ASSUNTO:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE COLETIVO 302 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 01 DE MARÇO DE 2023  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 785/2022**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022  
**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO E CONVIVÊNCIA PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.  
**DATA:** 06 DE SETEMBRO DE 2022  
**OBS.:** DISCUSSÃO ÚNICA

f1102N

Projeto de lei nº \_\_\_\_\_/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
016/ /22	77/ /22	1	Newlor


**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PELOURINHO, ARTE, CULTURA E ESPORTE BRASIL”.**

**Art.1º** - É reconhecida e declarada como utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PELOURINHO ARTE, CULTURA E ESPORTE BRASIL, tendo como nome fantasia INCAP (INSTITUTO DE CAPOEIRA PELOURINHO), entidade sem fins lucrativos, situada a Rua Mario Jorge de Oliveira, 30 BL G, apto 12, Bolsão IX – Cubatão/SP, CEP: 11534-890, que se destina a promover e propagar a educação, o esporte utilizando a Capoeira Patrimônio Histórico e Cultural, como instrumento de arte-educação respeitando e promovendo a diversidade e aprimorando exercício da cidadania e valorização da dignidade da pessoa humana, independente de classe social, etnia, etária, gênero e crença religiosa.

**Art.2º** O disposto no artigo anterior não implica por si só na concessão, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal para a “INCAP - Instituto de Capoeira Pelourinho”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**Joemerson Alves de Souza**  
**Cléber do Cavaco**  
**Vereador –PL**

11.0311

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PELOURINHO ARTE, CULTURA E ESPORTE BRASIL, com sede no bolsão IX, fundada em 2019, desenvolve atividades recreativas e culturais na cidade de Cobatão, em especial no Bolsão IX, proporcionando em essência práticas esportivas, culturais e artísticas na comunidade desde antes de sua fundação legal em 2019, mobilizando grande número de pessoas desde sua fundação de fato.

As práticas esportivas, culturais e artísticas proporcionam uma melhor qualidade de vida aos praticantes que vivem em nossa cidade, além de promover a inclusão e interação entre pessoas de diferentes etnias, gêneros, religião, classe social ou idades.

A “INCAP - Instituto de Capoeira Pelourinho” tem em seu anseio, promover na sociedade interação e qualidade de vida, sempre com o intuito de trazer uma segunda via para os jovens carentes e uma melhor saúde através da prática de esporte.

Além de todo o exposto, a ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PELOURINHO ARTE, CULTURA E ESPORTE BRASIL, preenche todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, conforme o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1557/1985.

Ante ao exposto, encaminho o presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis Pares para aprovação.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

  
**Joemerson Alves de Souza**

**Cléber do Cavaco**

**Vereador -PL**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão* fls. 288.

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROC. Nº:** 616/2022  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 77/2022  
**AUTORIA:** JOEMERSON ALVES DE SOUZA - VEREADOR  
**ASSUNTO:** DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PELOURINHO, ARTE, CULTURA E ESPORTE BRASIL.  
**DATA:** 12 DE JULHO DE 2022.

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joemerson Alves de Souza, que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA PELOURINHO, ARTE, CULTURA E ESPORTE BRASIL**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 25/26, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa e tem por objetivo declarar de utilidade pública a *Associação de Capoeira Peulourinho*, que vem desenvolvendo trabalho social, esportivo e cultural junto à comunidade cubatense, especificamente no Bolsão IX.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei nº 1.557 de 26 de novembro de 1.985.

Visando adequar o presente Projeto, sugerimos a seguinte emenda de redação à ementa do mesmo:

**Emenda:**

**‘DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão fls. 298.

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Joemerson Alves de Souza**  
Vice-Presidente

**Rafael de Souza Villar**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Alessandro Donizete de Oliveira**  
Presidente

**Roniele Martins da Silva**  
Vice-Presidente

**Marcos Roberto Silva**  
Membro



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

489º. da Fundação do Povoado  
73º. da Emancipação

PROJETO DE LEI /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
184/2023	20/2023	1	Dona Vitória

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE COLETIVO 302 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a entidade "Coletivo 302", que atua em Cubatão desde sua fundação em 02 de junho de 2017.

**Artigo 2º** - Nenhum favor do Município decorrerá do presente título, salvo da menção concedida.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 01 de março de 2023.

  
FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO  
VEREADOR - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
<b>RECEBIDO</b>
AS 13h34 H.S. 01 DE 03 DE 2023
POR: <u>Dona Vitória</u>
PROTOCOLO



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

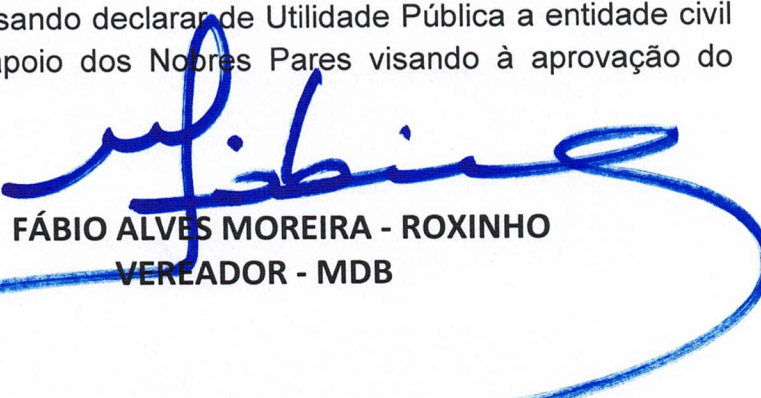
489º. da Fundação do Povoado  
73º. da Emancipação

### **JUSTIFICATIVA**

Fundada em 02 de junho de 2017, "Coletivo 302", nos termos do seu Estatuto, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica para fins culturais, que tem por finalidade:

- I - Elaborar, realizar e participar de projetos e atividades culturais, educativas, esportivas e recreativas que promovam a interação social e cultural das pessoas, sem discriminação racial, social, política e religiosa;
- II - Promover eventos de entretenimento, esportivo, música, dança, teatro e arte;
- III - Realizar campanhas de solidariedade, saúde, meio ambiente, conscientização de direitos e cidadania, além de reivindicação de melhorias para a cidade;
- IV - Defender interesses dos associados;
- V - Reivindicar pelos associados, direitos e vantagens decorrentes de leis especiais ordinárias e aplicáveis aos mesmos;
- VI - Criar e manter cursos de formação e capacitação aos associados e demais interessados;
- VII - Manter os associados informados sobre as atividades da Associação;
- VIII - Realizar projetos voltados a promoção dos direitos da criança e adolescente, seguindo os preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;
- IX - Realizar projetos voltados a promoção dos direitos e das políticas públicas da juventude, seguindo os preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

Diante do exposto e da DOCUMENTAÇÃO ANEXA, apresento o presente Projeto de Lei visando declarar de Utilidade Pública a entidade civil "Coletivo 302" e peço apoio dos Nobres Pares visando à aprovação do mesmo.

  
**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**  
**VEREADOR - MDB**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

fls. 125

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PROC. Nº: 184/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 20/2023**  
**AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA - VEREADOR**  
**ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE COLETIVO 302 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 1º DE MARÇO DE 2023.**

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio Alves Moreira, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE COLETIVO 302 QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 122/123, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, e tem por objetivo declarar de utilidade pública a ‘**Associação Coletivo 302**’, que vem desenvolvendo trabalho social, cultural, esportivo e recreativo junto à comunidade cubatense.

Conforme destacado, ‘*Fundada em 02 de junho de 2017, ‘Coletivo 302’, nos termos do seu Estatuto, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica para fins culturais (...)*’.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei n.º 1.557 de 26 de novembro de 1.985”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.





Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*


*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.


**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

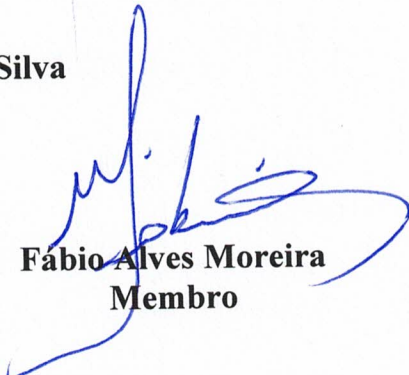
  
**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**Maria Jaqueline da Silva**  
Presidente

  
**Marcos Roberto Silva**  
Vice-Presidente

  
**Fábio Alves Moreira**  
Membro



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Político Administrativa

Pl. 02  
TJR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
785 2022	04 22	3	QVAREJMA

***Dispõe sobre a Política de Uso e Convivência para as redes sociais da Câmara Municipal de Cubatão***

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Política de Uso e Convivência para as redes sociais da Câmara de Cubatão, definindo diretrizes e normas de publicação, de moderação e de interação nas plataformas digitais oficiais do parlamento cubatense.

**Art. 2º** - A administração das redes sociais da Câmara de Cubatão fica a cargo do Setor de Comunicação Social, contando com o apoio técnico-jurídico da Procuradoria Legislativa.

**Art. 3º** - Considera-se que os perfis da Câmara de Cubatão nas redes sociais são canais que o parlamento cubatense disponibiliza ao cidadão, com o objetivo de aproximar o parlamento da população de Cubatão, promovendo transparência, participação e interação com a vida política da cidade.

**Parágrafo único** - As redes sociais da Câmara de Cubatão serão destinadas, prioritariamente, a difundir o trabalho parlamentar dos vereadores, as discussões de projetos de lei, as reuniões de comissões (permanentes e temporárias) e o calendário oficial de atividades (sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, atos solenes, entre outros).

**Art. 4º** - Os canais da Câmara de Cubatão nas redes sociais são espaços democráticos e livres para que o usuário-cidadão possa manifestar suas opiniões, críticas, reclamações, elogios e sugestões, sendo permitida a livre manifestação do pensamento, mas vedado o anonimato.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Político Administrativa

Pl. 03  
FJA

**Art. 5º** - Para promover uma convivência harmoniosa, facilitar o uso, permitir o acesso a um conteúdo de qualidade, algumas regras de boa conduta devem ser seguidas por todos os usuários-cidadãos, a fim de garantir um espaço civilizado de interação.

**Parágrafo único** - Estarão sujeitas à análise dos administradores das redes sociais da Câmara de Cubatão as mensagens que apresentem os seguintes conteúdos:

- I - agressões, calúnias, difamação, injúria, racismo, xenofobia, homofobia, ou a qualquer ilegalidade, ou desrespeito à privacidade alheia;
- II - quaisquer formas de preconceito (religião, credo, gênero, idade, limitações físicas, condições especiais e outros);
- III - adulto, com conotação sexual e/ou linguagem grosseira, obscena e pornográfica;
- IV - que violem qualquer lei ou norma vigente no Brasil, bem como referências a obras culturais ou quaisquer outras protegidas por direitos autorais;
- V - de incitação à violência ou apologia a drogas lícitas ou ilícitas;
- VI - que contenham links ou spam de empresas privadas;
- VII - notícias comprovadamente falsas e informações fraudulentas que induzam ao erro;
- VIII - que apresentem textos ininteligíveis e/ou que desviem frontalmente do tema nuclear da publicação da Câmara de Cubatão;
- IX - que façam alusão a marcas, produtos ou serviços, tampouco aquelas de caráter propagandístico;
- X - que contenham mensagens repetitivas e sucessivas;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Político Administrativa

XI - outros pontos não mencionados, mas que possam ferir a política de participação nas redes sociais da Câmara de Cubatão.

**Art. 6º** - Nos termos do art. 5º, as mensagens que forem consideradas inapropriadas ou ofensivas poderão ser removidos e, em caso de reincidência, o perfil de quem os postar poderá ser bloqueado imediatamente, independentemente de justificativa, consulta ou aviso prévio e, conforme o conteúdo, as mensagens poderão ser encaminhadas à autoridade responsável.

**Art. 7º** - Qualquer perfil identificado como falso será reportado às empresas de plataformas digitais e será banido dos perfis institucionais da Câmara de Cubatão.

**Parágrafo único.** A utilização de perfis falsos viola as políticas de uso das redes sociais e, desse modo, contraria as regras de participação das plataformas digitais.

**Art. 8º** - A Câmara Municipal de Cubatão respeita a privacidade de todos e, como tal, mensagens contendo informações pessoais de terceiros não serão admitidas nos perfis do parlamento cubatense, tais como números de telefone, endereços de e-mail e excessos de conversas pessoais.

**Art. 9º** - Caso ocorram outras questões, não mencionadas na presente política de uso e convivência, fica a cargo da administração dos perfis da Câmara de Cubatão esclarecer possíveis dúvidas e solucionar casos excepcionais.

**Parágrafo único** - Quando for pertinente, os administradores das redes sociais do parlamento cubatense podem recomendar aos usuários-cidadãos que encaminhem suas demandas específicas através do canal da Ouvidoria do Legislativo.

**Art.10** - A política de uso e convivência de que trata o presente Decreto Legislativo deverá ser revisada periodicamente.



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Político Administrativa

pl. 03  
70

**Art. 11** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cubatão, 05 de setembro de 2022.**

  
**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**MARCOS ROBERTO SILVA**  
1º Secretário

  
**ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
2º Secretário

  
**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO**  
Diretor-Secretário



*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Político Administrativa

Pl. v  
F. J. v

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que até o momento a Câmara Municipal de Cubatão não implantou uma Política de Comunicação Social, que regulamenta a comunicação institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Regimento Interno do parlamento cubatense;

Considerando o princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37, caput, e §1º da Constituição Federal, bem como o art. 220 da mesma Carta Magna, que dispõe sobre a manifestação da informação, dentro do capítulo da Comunicação Social;

Considerando que a informação é bem público, cabendo ao Estado garantir a manifestação do pensamento, a criação e a expressão, que também descreve os princípios da Comunicação Social;

Considerando a edição da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, que ampliou a necessidade de tornar públicas as ações das instituições de Estado; regulamentado no âmbito do Legislativo Municipal pelo Ato da Mesa n. 5, de 11 de agosto de 2017;

Considerando que a missão das redes sociais da Câmara Municipal de Cubatão é informar a sociedade e públicos de interesse acerca das ações e o trabalho realizado pelo parlamento cubatense e sua importância para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente, incentivando a construção da cidadania na cidade.

Assim, nos termos expostos, a Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo.

**Cubatão, 05 de setembro de 2022.**

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO SILVA**  
1º Secretário

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA**  
2º Secretário

**ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO**  
Diretor-Secretário



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

*fls. 12 f.*

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROC. Nº:** 785/2022  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022  
**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA  
**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO E CONVIVÊNCIA PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.  
**DATA:** 06 DE SETEMBRO DE 2022.

#### PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO E CONVIVÊNCIA PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO”**.

Às fls. 08/10, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Segundo a Justificativa, a propositura disciplina o uso das redes sociais do Poder Legislativo de Cubatão, considerando, entre outras razões, *‘que a missão das redes sociais da Câmara Municipal de Cubatão é informar a sociedade e públicos de interesse acerca das ações e o trabalho realizado pelo parlamento cubatense e sua importância para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente, incentivando a construção da cidadania na cidade’*.

São essas, em apertada síntese, as razões do presente Projeto.

O §3º do artigo 121, da Resolução nº 1.558, de 13 de dezembro de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cubatão, tratando da função legislativa, delimita como matéria dos Projetos de Decreto Legislativo aquelas de ‘privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos’, as questões de interesse *‘interna corporis’*, as quais o Poder Legislativo Municipal define sem participação do Poder Executivo.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Poder Legislativo Municipal e está redigida em regulares formas.

No mais, em homenagem a melhor técnica de redação legislativa, e em obediência à Lei Complementar Federal nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto nº 4.176/2002, cabe sugerir, com fulcro no artigo 126, §4º do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte **emenda aditiva em sua EMENTA:**



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

*Pls. 138.*

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO E CONVIVÊNCIA  
PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Assim, em face do exposto, **com a Emendas apresentada**, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro